



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.382

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1964

DECRETO N. 4445 — DE 24 DE AGOSTO DE 1964

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 3.º sargento, o cabo da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Marcelino da Cruz Freire.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0239/64/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 3.º sargento, o cabo da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Marcelino da Cruz Freire, de acordo com a letra a do art. 325 e o parágrafo único do art. 328, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os vencimentos de quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e doze cruzeiros ..... (Cr\$ 535.212,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve dispensar José Manoel Reis Ferreira da função de Membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Augusto Bonaza Paugartton para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Araticú,

sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Bartolomeu Ferreira da Costa, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Cuinarana, sede do município de Magalhães Barata, termo judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 422, § 1.º da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário), Raimunda de Oliveira Machado, escrevente juramentada do Cartório do 1.º Ofício na sede da Comarca de Guamá, para exercer, efetivamente, o cargo de

DCn 185/923.1 (22) (42)

Concessão do "exequatur" — Senhor Adolph H. Eisner

O Chefe do Departamento Consular e de imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Pará, e têm a honra de informá-lo de que, em 2 de março do corrente ano, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Adolph H. Eisner para as funções de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América, em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar, no Órgão Oficial do Estado, a notícia da concessão desse "exequatur".

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1964.



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual . . . . . 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral . . . . . 3.000,00	tabilidade, uma vez	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>		
Anual . . . . . 7.400,00	Por mais de duas (2)	10% de aba-
Semestral . . . . . 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
<b>VENDA DE DIÁRIOS</b>		
Número avulso . . . . . 30,00	Por mais de cinco (5)	20% de aba-
Número atrasado . . . . . 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
	O centímetro por coluna, tem o valor de . . . . .	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Tabelião, Escrivão e demais anexos no mesmo Cartório, vago com a aposentadoria do titular Luciano Gomes da Silva Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Otávio Paraense dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Camará, distrito judiciário da Comarca de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João Batista dos Santos, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Caracará, distrito judiciário da Comarca de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, José Franco Feio, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Cachoeira do Arari, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ao soldado Francisco Assis de Souza, servindo na 3.ª Companhia de Destacamentos do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.4.52 a 14.4.62, a qual vigorará de vinte (20) de setembro vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ao 2.º sargento Antonio Martins de Queiroz, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18-7-52 a 18.7.62, a qual vigorará de 1.º de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ao soldado Waldomiro Castelo Branco, servindo na 1.ª Companhia de Policiamento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.6.50 a 23.6.60, a qual vigorará de vinte (20) de setembro vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ao 2.º sargento Cantuário Nobre Sarmento, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.3.54 a 18.3.64, a qual vigorará de 20 de setembro vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Flávio Moreira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Anísio dos Santos Mota, no cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Eleyson Cardoso  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Coutinho da Silva, diarista equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença saúde a contar de 22 de junho a 21 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Eleyson Cardoso  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Cajueiro Proença, diarista equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de julho a 18 de agosto do corrente ano.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Eleyson Cardoso  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedrina Ferreira de Lima, clarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Eleyson Cardoso  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Nazaré Rodrigues de Araújo, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Eleyson Cardoso  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Idalice Joana da Silva, extra-numerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Eleyson Cardoso  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Pombo Chermont Rayol, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 8.1.931 a 8.1.951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Eleyson Cardoso  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Almeida Rodrigues, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão F, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de julho a 18 de outubro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Eleyson Cardoso  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Andrade da Silva, clarista equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de junho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Eleyson Cardoso  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcinea Ramos do Rêgo Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1.º de maio a 29 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Auta Arruda do Amaral, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no

Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de junho a 20 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Teixeira Barata, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Souza Braga, ocupante do cargo de Escriturário, padrão H, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de julho a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anfiloquio Silva Damasceno, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de junho a 2 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana de

Brito Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de junho a 11 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza da Costa Moreira Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de junho a 16 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Bibas Fialho, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de junho a 4 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Narcisa Maria da Silva, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 8 a 27 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inercilia do Carmo Lopes Nazaré, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de junho a 25 de julho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira Ramos Souza, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de junho a 22 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Conceição Bergmam de Souza, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena de Barros Prist, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão I, do Quadro Único, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de .... 2.848 a 2.858.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Souza Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de junho a 20 de outubro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Eunice Izidora Cunha Lyra Castro, no cargo de professor de 3.ª entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Leonor Castro Pena de Moraes, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Manoel de Jesus Franco, no cargo de Eletricista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rutnéa Navarro Guerreiro para exercer, interinamente, o cargo de "Oficial Administrativo", classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4410-A de 13.5.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Albino Camara, ocupante do cargo de Investigador, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45

dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cicero Moreira da Silva, ocupante do cargo de Investigador, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coelho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**Térmo de acordo que entre si fazem o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e a Imprensa Oficial do Estado, como abaixo se declara :**

CONSIDERANDO a premissa em que se encontra a Imprensa Oficial do Estado na liquidação de compromissos advindos de matéria prima ;

CONSIDERANDO, ainda, que é de capital importância a aquisição de matéria prima, notadamente grampeadora e metal para linotipo para desobriga de suas finalidades ;

CONSIDERANDO, ainda, que é impossível a Imprensa Oficial deixar de atender aos reclamos das necessidades governamentais no tocante aos trabalhos de artes gráficas,

Resolvem acordar, o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e a Imprensa Oficial do Estado, mediante as cláusulas e condições seguintes :

**CLAUSULA I**

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, entrega à Imprensa Oficial do

Estado a quantia de ..... Cr\$ 4.417.500,00 (quatro milhões quatrocentos e dezesseite mil e quinhentos cruzeiros) com a finalidade específica de aquisição de grampeadora e metal para linotipo.

**CLAUSULA II**

Compromete-se a Imprensa Oficial, dentro do prazo de três meses, a liquidar a quantia acima especificada, consoante as possibilidades de sua renda industrial efetivamente arrecadada.

**CLAUSULA III**

Compromete-se a Imprensa Oficial a atender, conforme permitir-lhe as suas condições industriais, as necessidades do Estado através do fornecimento de material de sua produção.

**CLAUSULA IV**

O prazo de duração do presente acordo é de aquele definido na cláusula segunda, iniciando-se a sua contagem a partir da data de assinatura deste.

**CLAUSULA V**

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará protesta por todos os meios



permissíveis em lei para o ressarcimento da quantia adiantada.

E, por estarem acordados, mandaram lavrar o presente termo em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, e que vai assinado pelos interessados, na presença de 2 (duas) teste-

munhas.

Belém, 21 de agosto de 1964.  
**Raymundo de Sena Maués**  
Diretor da Imprensa Oficial  
**Roberto José Barboza de Oliveira**

Presidente do CONDEPA  
Testemunhas:  
Assinaturas ilegíveis.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19.8.64.

Petições:

—N. 31, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Osvaldo dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 53, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Pedro Freire de Amorim, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 8, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Raimundo Soares da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 56, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Raimundo Soares Cavalheiro, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

—N. 11, da Secretaria de Segurança Pública, propondo renovação de contrato de Raimundo Martins, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.  
**Ofícios despachados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20.8.64.

Petições:

0103 — Maria Lucimar da Silva Santos, professora no município de Marapanim, solicitando contagem de tempo de serviço. — Arquivado.

0226 — Carolina Neves de Azevedo, servente da Secretaria de Saúde, solicitando equiparação. — Ao Assessor da S.I.J.

0246 — Sebastião Rique Ferreira, 1.º sargento motorista da P.M.E., solicitando transferência para reserva Remunerada. — Ao Assessor da S.I.J. para dizer.

0250 — Carmencin Marques Cavalcante, solicitando nomeação. — Aguardar a reforma do Código Judiciário.

0255 — José Moraes Pereira, Adjunto de Promotor, solicitando sustar o pedido de exoneração. — Arquivado.

0265 — Osmar Arouck Ferreira tenente Coronel da P.M.E., solicitando transferência para Reserva Remunerada. — Ao Assessor da S.I.J. para dizer.

0275 — Tobias da Silva Luz, oficial de registro civil solicitando aposentadoria. — Como requer, junte-se ao expediente.

0276 — Manoel Maria Bezerra, e outros solicitando permanência de delegado de Polícia. — Ciente. Arquivado.

0277 — Antonio Pinto Lobato, Escrivão do Oficial de Registro Civil, solicitando o fornecimento de duas certidões verbi ad verbum do decreto de 10 de junho de 1956. — Ao Chefe do Expediente para atender.

0286 — Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel, solicitando sua aposentadoria. — Assunto devidamente considerado. Arquivado.

Ofícios:

N. 167, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, anexo a petição de n. 0253 de 15.3.62 de Manoel Rodrigues da Silva, solicitando equiparação. — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde para despacho final.

—N. 532, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, encaminhando os autos de medição e discriminação de terras requeridas ao Estado pelo Sr. Clodomiro de Lima Begot. — Encaminhe-se à Consultoria Geral.

—S/n, de Olavo Pereira da Silva, vereador de Peixe-Boi, solicitando providências. — Encaminhe-se à Comissão de Investigação Sumária.

—S/n, da Câmara Municipal de Altamira, solicitando providências. — Encaminhe-se à Comissão de Investigação Sumária.

—S/n, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, (CONDEPA) encaminhando um Relatório daquele Conselho. — Providenciado. — Arquivado.

—S/n, da Inspeção da Guarda Civil, solicitando providências. — Providenciado. Arquivado.

—S/n, do Cartório Público de Ourém, encaminhando a certidão de crevente juramentado deste cartório. — Ao Assessor deste Gabinete.

—S/n, do Juízo de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, encaminhando Mandado de Notificação, em que é requerente Ricardo Tapajós da Silva Ferreira. — Arquivado.

—N. 2, da Delegacia de Polícia do município de Cachoeira do Arari, fazendo comunicação. — Acusar recebimento e agradecer.

—N. 6, da Polícia Militar do Estado, propondo transferência para a Reserva Remunerada o 3.º

sargento da P.M.E., Tomé Souza Franco. — Ao D.S.P. para dizer.

—N. 33, da Prefeitura Municipal do Acará, solicitando a nomeação do Sr. Raul da Conceição Meireles para o cargo de 1.º Suplente de Pretor. — Arquivado.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 748 — DE 13 DE AGOSTO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir José Maria Martins Marta Neto, como Extra-numerário Diarista, para desempenhar a função de "Datilógrafo", desta Secretaria, do Pessoal Variável Diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com o salário mensal de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00), correndo esse dispêndio pela Tabela n. 73 — Ensino Primário — da Lei n. 2.944, de 30-11-1963, a contar de 12-8-1964, com exercício na Assessoria da Imprensa, desta Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1964.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 749 — DE 13 DE AGOSTO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Odilon dos Santos Oliveira, como Extra-numerário Diarista, para desempenhar a função de "Datilógrafo", desta Secretaria, do Pessoal Variável Diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com o salário mensal de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00), correndo esse dispêndio pela tabela n. 73 — Ensino Primário da Lei n. 2.944, de 30-11-1963, a contar desta data, com exercício no Departamento do Ensino Médio, desta Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1964.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 750 — DE 13 DE AGOSTO DE 1964

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Raimunda Sousa da Fonseca, como Extra-numerário Diarista, para desempenhar a função de "Datilógrafo", desta Se-

cretaria, do Pessoal Variável Diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com o salário mensal de dezesseis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 16.500,00), correndo esse dispêndio, pela Tabela n. 73 — Ensino Primário — da Lei n. 2.944, de 30-11-1963, a contar desta data, com exercício na Divisão do Pessoal desta Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1964.

**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Convênio entre a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Pará e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, com fins à realização de uma pesquisa sobre "Educação de Nível Médio e Estrutura Sócio-Econômica".

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, neste ato designada simplesmente por Secretaria, representada pelo Secretário da Educação, doutor Benedito Celso de Pádua Costa, e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, designado neste ato, abreviadamente, por INEP, representado pelo diretor substituto doutor Péricles Madureira de Pinho, celebram o presente convênio com o objetivo de realizar, no Estado do Pará, uma pesquisa destinada a investigar as relações entre educação de nível médio e estrutura sócio-econômica, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O INEP, como patrocinador e responsável técnico pelos programas de trabalho, se obriga a fornecer à Secretaria a metodologia e as normas que devem ser observadas na execução da pesquisa.

**Cláusula Segunda:** — A Secretaria se obriga a colocar à disposição da pesquisa o pessoal necessário à coleta de estatísticas e aplicação de questionários, codificação dos dados e elaboração do relatório sobre os resultados da pesquisa.

**Cláusula Terceira:** — O grupo de trabalho designado pela Secretaria para prestar colaboração aos trabalhos da pesquisa deverá entregar à Coordenação Geral da



Pesquisa, no INEP, em junho de 1964, um relatório final com a análise dos dados e as principais conclusões do estudo.

**Cláusula Quarta:** — A Secretaria fornecerá à equipe de pesquisa as instalações, móveis e utensílios necessários à execução dos trabalhos.

**Cláusula Quinta:** — Fica a Secretaria autorizada a utilizar, no todo ou em parte, os dados e conclusões resultantes da pesquisa a que se refere o presente convênio.

**Cláusula sexta:** — O presente convênio poderá ser alterado mediante mútuo consentimento.

E por assim o terem estabelecido, firmam o presente documento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1963.

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Educação e Cultura  
**Pérciles Madureira de Pinho**  
Diretor Substituto do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

## SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 97 — DE 12 DE AGOSTO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

Considerando não mais subsistirem os motivos que deram margem a Portaria n. 65/64 de 5 de maio último;

**RESOLVE:**  
Revogar referida Portaria, determinando em consequência que o agrimensor Raimundo Conceição dos Santos, volte a exercer suas funções no Serviço de Terras desta SEOTA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal  
Secretário de Estado

PORTARIA N. 99 — DE 19 DE AGOSTO DE 1964

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, devidamente autorizado por S. Excia. o sr. Tenente Coronel Governador do Estado.

**RESOLVE:**  
Admitir pela verba Pessoal Variável — Diaristas, tabela n. 111 da lei orçamentária vigente, a partir desta data, o seguinte auxiliar:

Eliz José Boução Viana, Topógrafo, Cr\$ 35.000,00.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal  
Secretário de Estado

**Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Inhangá, em que é discriminante: —**

**Paulo Pereira da Silva.**  
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 21-8-64.  
Eng. Dilermando Menescal  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Divisão de Administração  
Seção de Pessoa de Contrôlo  
EDITAL

**VISTO:**  
Gen. José Manoel Ferreira  
Coeelho

Secretário de Estado de  
Segurança Pública

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor João Cardias, ocupante do cargo de Investigador, Padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado

Divisão de Administração  
da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública, em Belém,  
21 de agosto de 1964.

**Orlando de Carvalho Pinto**  
Diretor da Divisão de  
Administração

**Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: —** Manoel Joaquim Vaz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 11-4-64, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 19 proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 21-8-64.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES  
PASSARINHO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Divisão de Administração  
SECCÃO DO PESSOAL E  
CONTRÔLE  
EDITAL

Na forma prevista pelo ar-

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governador do Estado do Pará e o senhor Osvaldo dos Santos.**

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Osvaldo dos Santos, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00)

correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**José Nogueira Sobrinho**

tigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Hilda Bastos de Araújo Souza, ocupante do cargo de Dactilógrafo, Padrão E, do Quadro Único, lotada na Divisão de Administração desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração  
da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública, em Belém,  
21 de agosto de 1964.

(a) **Orlando de Carvalho Pinto**, Diretor da Divisão de Administração.

Visto:

(a) Gen. José Manoel Ferreira Coelho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — 26/8/64)

**TESTEMUNHAS:**  
Clodoaldo Matias Nascimento  
Walfredo Araujo Fagundes

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governador do Estado do Pará e o senhor Pedro Freire de Amorim.**

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral do D. S. P. José Nogueira Sobrinho.

Contratado Pedro Freire de Amorim, Guarda Civil 3a classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00)

correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante



por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**José Nogueira Sobrinho**  
TESTEMUNHAS:  
**Clodoaldo Matias Nascimento**  
(a) ilegível.

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Soares da Silva.**

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Raimundo Soares da Silva, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 21 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**José Nogueira Sobrinho**  
TESTEMUNHAS:  
**Clodoaldo Matias Nascimento**  
**Walfredo Araujo Fagundes**

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Soares Cavalheiro.**

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Raimundo Soares Cavalheiro, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 21 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**José Nogueira Sobrinho**  
TESTEMUNHAS:  
**Clodoaldo Matias Nascimento**  
**Walfredo Araujo Fagundes**

**Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Martins dos Santos.**

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral do D.S.P., José Nogueira Sobrinho.

Contratado Raimundo Martins, dos Santos, Guarda Civil de 3a classe da Guarda Civil do Pará.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba G. Civil

do Pará — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação Tabela 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.3.64 e vigorará de 21 a 31 de Dezembro de 1964, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

**José Nogueira Sobrinho**  
TESTEMUNHAS:  
**Clodoaldo Matias Nascimento**  
**Walfredo Araujo Fagundes**

## GOVERNO FEDERAL

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 43/64 — ROD. DE 20 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente Substituto, da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, item XVII, do Regimento Interno da RODOBRAS e,

considerando o que lhe foi solicitado pelo senhor Tenente-Coronel José Lopes de Oliveira, Encarregado do IPM/SPVEA-RODOBRAS, através do Ofício n. 177-IPM/SPVEA,

**RESOLVE:**  
1. — Designar os os servidores Amyntas de Lemos Jr. Engenheiro Chefe do 1o Distrito Rodoviário, Walmir de Oliveira e Silva, Escriturário, nível 8-A, respondendo pela chefia da seção de Viaturas e Garage e Raimundo Ornel de Gabriel da Silva, Mecânico, lotado e com exercício no 2o Distrito Rodoviário, para em Comissão e sob a presidência do 1o, procederem o recebimento e exame das máquinas e equipamentos de propriedade deste Órgão, ora em poder de terceiros, na Seção de Viaturas e Garage, devendo, simultaneamente, calcular o valor correspondente ao aluguel desse Patrimônio.

— Idêntico procedimento cumprirá a Comissão com relação as máquinas e equipamentos de propriedade da Rodobrás que serão entregues no Km. 92, sede do primeiro Distrito Rodoviário.

**Carlos Pedrosa**

Presidente, substituto  
(Ext. 26.8.64)

PORTARIA N. 44/64, DE 24 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS),

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

#### Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que Antônio Elias Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca do S. Miguel do Guamá, 43.º Termo, 43.º Município de Bonito e 117.º Distrito medindo 150 metros de frente e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitan-

do-se pela frente com a Avenida São Pedro, lado direito com Severino de tal, lado esquerdo com Antônio Freitas Peixoto e pelos fundos com o Cemitério.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado na quêle município de Bonito.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(T. 10315 — 26/8, 6 e 16/9/64).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.  
**Carlos Pedrosa**  
Presidente substituto  
(Ext. 26.8.64)

## ANÚNCIOS

### ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A

#### Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —  
Ficam convidadas os senhores acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a 31 de agosto de 1964, às 17 horas, na sede social à Rua Padre Pru-

dência número 38, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria, para aumento de capital social e consequente modificação dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 20 de agosto de 1964  
**Adriano Pimentel**  
Presidente  
(Ext. 26,27 e 28.8.64)



**ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A.**  
**Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de abril de 1960.**

Aos trinta (30) dias de abril de mil novecentos e sessenta, às dezesseis horas na sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 88|92, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Sr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembléia Geral, consoante o determinado no artigo 14 dos Estatutos Sociais, e convidou a acionista Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou que fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no Jornal "O Liberal" cujo teor é o seguinte: "Adriano Pimentel, Representações S/A", Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de abril de 1960, às 16 horas, na sede social, à Rua Padre Prudêncio, n. 88|92, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1959. b) O que ocorrer. Belém, 23 de abril de 1960.—(a) Adriano Pimentel, Presidente." Neste momento, o senhor presidente solicitou de sua secretária, que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu esses

documentos à discussão e aprovação, sendo aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente determinou a suspensão dos trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1960. — (aa) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Presidente; Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Secretária; Carlos Augusto de Oliveira Pimentel; Yêda Cavalcante d'Oliveira Pimentel; Maria Ivette Pimentel Mello; Luiz Higino Mello, Maria Emília Cavalcante Pimentel e Pedro José Martin de Mello.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de abril de 1960, transcrita no livro competente. — Belém, 30 de abril de 1960.

(a) **Ruth Iracema Cavalcante Pimentel**, Secretária.

**Tabelião Edgar da Gama Chermont** — Reconheço verdadeira a firma supra de Ruth Iracema Cavalcante Pimentel.

Belém, 20 de julho de 1964. Em testemunho RMBL da verdade. — **Rosa M. Barata Leite**, Tabeliã Substituta.

**Banco do Estado do Pará, S. A.** — Cr\$ 3.500,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de julho de 1964. — O funcionário, **Ilegível**.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 21 de julho de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 3864|65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 699|64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21

de julho de 1964. — (a) O Diretor, **Oscar Faciola**.

(Ext. — 26|8|64)

**ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A.**  
**Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de abril de 1961.**

Aos trinta (30) dias de abril de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, na sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 88|92, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Sr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembléia Geral, consoante o determinado no artigo 14 dos Estatutos Sociais, e convidou a acionista Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou que fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no Jornal "O Liberal" cujo teor é o seguinte: "Adriano Pimentel, Representações S/A", Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de abril de 1961, às 16 horas, na sede social, à Rua Padre Prudêncio, n. 88|92, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1960. b) O que ocorrer. Belém, 23 de abril de 1961.—(a) Adriano Pimentel, Presidente." Neste momento, o senhor presidente solicitou de sua secretária, que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal,

relativos ao ano de mil novecentos e sessenta. Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu esses documentos à discussão e aprovação, sendo aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente determinou a suspensão dos trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1961. — (aa) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Presidente; Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Secretária; Carlos Augusto de Oliveira Pimentel; Yêda Pimentel d'Assumpção; Maria Ivette Pimentel Mello; Maria Emília Pimentel Guimarães e Pedro José Martin de Mello.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de abril de 1961, transcrita no livro competente. — Belém, 30 de abril de 1961.

(a) **Ruth Iracema Cavalcante Pimentel**, Secretária.

**Tabelião Edgar da Gama Chermont** — Reconheço verdadeira a firma supra de Ruth Iracema Cavalcante Pimentel.

Belém, 20 de julho de 1964. Em testemunho RMBL da verdade. — **Rosa M. Barata Leite**, Tabeliã Substituta.

**Banco do Estado do Pará, S. A.** — Cr\$ 3.500,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de julho de 1964. — O funcionário, **Ilegível**.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 21 de julho de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 3868|69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 701|64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Pri-



meiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de julho de 1964. — (a) O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 26834)

**ADRIANO PIMENTEL,  
REPRESENTAÇÕES S/A.**

Ata da Assembléa Geral Ordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de abril de 1962.

Aos trinta (30) dias de abril de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, na sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 88/92, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os Acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Sr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembléa Geral, consoante o determinado no artigo 14 dos Estatutos Sociais, e convidou a acionista Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou que fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no Jornal "O Liberal" cujo teor é o seguinte: "Adriano Pimentel, Representações S/A", Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de abril de 1962, às 16 horas, na sede social, à Rua Padre Prudêncio, n. 88/92, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1961. b) O que ocorrer. Belém, 23 de abril de 1962.—(a) Adriano Pimentel, Presidente." Neste momento, o senhor presidente solicitou de sua secretária, que procedesse a leitura do Relatório da Dire-

toria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de mil novecentos e sessenta e um. Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu êsses documentos à discussão e aprovação, sendo aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente determinou a suspensão dos trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1962. — (aa) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Presidente; Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Secretária; Carlos Augusto de Oliveira Pimentel; Yêda Pimentel d'Assumpção; Maria Ivette Pimentel Mello; Maria Emília Pimentel Guimarães e Pedro José Martin de Mello.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléa Geral Ordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de abril de 1962, transcrita no livro competente. — Belém, 30 de abril de 1962.

(a) Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Secretária.

**Tabelião Edgar da Gama Chermont** — Reconheço verdadeira a firma supra de Ruth Iracema Cavalcante Pimentel.

Belém, 20 de julho de 1964. Em testemunho RMBL da verdade. — Rosa M. Barata Leite, Tabeliã Substituta.

**Banco do Estado do Pará, S. A.** — Cr\$ 3.500,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de julho de 1964. — O funcionário, Hegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 21 de julho de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 3866/67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de ar-

quivamento o n. 700/64. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de julho de 1964. — (a) O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 26834)

**ADRIANO PIMENTEL,  
REPRESENTAÇÕES S/A.**

Ata da Assembléa Geral Ordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de abril de 1963.

Aos trinta (30) dias de abril de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis horas, na sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 88/92, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléa Geral Ordinária, os Acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Sr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembléa Geral, consoante o determinado no artigo 14 dos Estatutos Sociais, e convidou a acionista Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou que fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no Jornal "O Liberal" cujo teor é o seguinte: "Adriano Pimentel, Representações S/A", Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", a reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de abril de 1963, às 16 horas, na sede social, à Rua Padre Prudêncio, n. 88/92, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1962. b) O que ocorrer. Belém, 23 de abril de 1963.—(a) Adriano Pimentel, Presidente." Neste momento, o senhor

presidente solicitou de sua secretária, que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de mil novecentos e sessenta e dois. Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu êsses documentos à discussão e aprovação, sendo aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente determinou a suspensão dos trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1963. — (aa) Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Presidente; Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Secretária; Carlos Augusto de Oliveira Pimentel; Yêda Pimentel d'Assumpção; Maria Ivette Pimentel Mello; Maria Emília Pimentel Guimarães e Pedro José Martin de Mello.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléa Geral Ordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de abril de 1963, transcrita no livro competente. — Belém, 30 de abril de 1963.

(a) Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Secretária.

**Tabelião Edgar da Gama Chermont** — Reconheço verdadeira a firma supra de Ruth Iracema Cavalcante Pimentel.

Belém, 20 de julho de 1964. Em testemunho EGC da verdade. — Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

**Banco do Estado do Pará, S. A.** — Cr\$ 3.500,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de julho de 1964. — O funcionário, Hegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 21 de julho de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 3870/71, que vão por mim ru-



bricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 702/64. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de julho de 1964. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 26/8/64)

**ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A.**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de abril de 1964.

Aos trinta (30) dias de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às 16 horas, na sede social, à Rua Padre Prudêncio n. 88/92, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A" em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Sr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir à Assembléia Geral, consoante o determinado no artigo 14 dos Estatutos Sociais, e convidou a acionista Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou que fôsse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no Jornal "O Liberal" cujo teor é o seguinte: "Adriano Pimentel, Representações S/A", Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de abril de 1964, às 16 horas, na sede social, à Rua Padre Prudêncio, n. 88/92, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1963. b) Eleição da Diretoria e do

Conselho Fiscal. c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. d) O que ocorrer. Belém, 23 de abril de 1964. — (a) **Adriano Pimentel, Presidente.** Neste momento, o senhor presidente solicitou de sua secretária, que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de mil novecentos e sessenta e três. Terminada a leitura, o senhor Presidente submeteu esses documentos à discussão e aprovação, sendo aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida, o senhor presidente procedeu a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida, o senhor presidente solicitou dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos os mandatos haviam terminados. Procedida a apuração, constatou-se terem sido eleitos por unanimidade: Adriano Xavier de Oliveira Pimentel para Diretor-Presidente e Ruth Iracema Cavalcante Pimentel; para Diretor-Secretário, e Ghislaine Seguerado Pimentel para Diretor-Comercial, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, quanto aos honorários, ficaram fixados na base de duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00), mensalmente para cada Diretor. Feita a apuração da eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e Suplentes, ficaram eleitos assim para Conselho Fiscal: Jorge Faciola de Souza, advogado, casado, Wilma Bahia Lobato, solteira, maior, economista, Clodomir Maroja, médico, casado. Suplentes: Fernando Pinto, economista, contador, Benedito Ruy Gomes do Rosário, Téc. em Contabilidade, solteiro, José de Moraes Paiva, Comerciante, casado. Todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, quantos aos honorários ficaram fixados de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensalmente por cada membro efetivo. O senhor presidente, posteriormente, falou com referência ao Saldo de Lucros e Perdas, que ficou à disposição desta Assembléia. Solicitou de todos os presentes, que o referido

saldo permanecesse na referida conta, para posterior pronunciamento, a fim de que seja o mesmo aproveitado imediatamente para aumento do Capital Social da Companhia, cuja solicitação foi unânime e aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente determinou a suspensão dos trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1964. — (aa) **Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Presidente; Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Secretária; Carlos Augusto de Oliveira Pimentel; Yêda Pimentel d'Assumpção; Maria Ivette Pimentel Mello; Maria Emília Pimentel Guimarães e Pedro José Martin de Mello.**

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária de "Adriano Pimentel, Representações S/A", realizada em 30 de abril de 1964, transcrita no livro competente. — Belém, 30 de abril de 1964.

(a) **Ruth Iracema Cavalcante Pimentel, Secretária.**

**Tableião Edgar da Gama Chermont** — Reconheço verdadeira a firma supra de Ruth Iracema Cavalcante Pimentel.

Belém, 20 de julho de 1964.

Em testemunho EGC da verdade. — **Edgar da Gama Chermont, Tableião.**

**Banco do Estado do Pará, S. A.** — Cr\$ 3.500,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de julho de 1964.

— O funcionário, **Hegivel.**

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata, em 4 vias, foi apresentada no dia 21 de julho de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 8872/73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 703/64. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de julho de 1964. — O Diretor, **Oscar Faciola.**

(Ext. 26/8/64)

**FÁBRICAS**  
**PERSEVERANÇA S/A.**  
**Assembléia Geral**  
**Extraordinária**

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 4 de Setembro próximo, às 17 horas, para resolverem sobre:

- Aumento do capital social;
- Reforma dos estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de Agosto de 1964.

(a) **José Ruy Melero de Sá Ribeiro** — Presidente.

(Ext. 26, 27 e 28/8/64).

**EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Mário Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de Sarvente padrão E do Quadro Único lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas para dentro de trinta (30) dias resumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva Chefe de Expediente do referido Serviço, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de junho de 1964  
**Maurício Ubirajara Veiasco**  
de Azevedo

Chefe em Comissão do  
S. C. R. E.

**Dermundo Menescal**  
Secretário de Estado da  
S. E. O. T. A.

(G. 14 — 15 — 18 — 19 —  
20 — 22 — 25 — 26 — 27 —  
28 — 29 — 31/8 e 1 — 2 —  
3 — 4 — 5 — 9 — 10 — 11  
12 — 15 — 16 — 17 — 18 —  
19 — 22 — e 23.9.64)



**FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE**

Resumo dos Estatutos do: — "Fluminense Futebol Clube", aprovados em sessão de Assembléa Geral, realizada no dia 21 de Dezembro de 1963.

Denominação: Fluminense Futebol Clube.

Fundo social: — E' constituído de quotas, mensalidades, donativos, benefícios, etc.

Fins:

a) promover os desportos, principalmente o FUTEBOL, de acôrdo com as suas possibilidades, assim como proporcionar diversões para o aprimoramento físico e moral de seus associados;

b) prestigiar outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas, competições, solenidades e outras realizações, sempre que possível;

c) manter o intercâmbio entre as outras agremiações.

Sede:

Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 15 de Agosto de 1963.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios desta agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução: — "A dissolução do clube só poderá ser discutida e resolvida pela maioria de sócios quites, em Assembléa Geral. Uma vez aprovada a dissolução do clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais, e restante será entregue a um hospital público ou obra de assistência social, por designação de Assembléa Geral.

Diretoria: —

Presidente — Moisés de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua São Jorge, n. 184.

Vice-Presidente: — José Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante.

1.º Secretário: Elisendy Go-

mes de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário federal.

2.º Secretário: Raimundo Pedro da Cunha, brasileiro, casado, barbeiro.

Tesoureiro: Paulo Ribamar Alves, brasileiro, casado, Militar.

Diretor de Esporte: Manoel Luiz de Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante.

Belém, 25 de agosto de 1964.

(a) Moisés de Oliveira — Presidente.

(T. 10318 — Dia 26/8/64).

**BOLETIM ELEITORAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA****EDITAL**

De ordem do Meretíssimo senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Raimundo dos Santos, Ivan da Costa Santos, Adna Oliveira de Souza, Milton Júlio de Moraes, Bráulio de Matos Cavalcante, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem 2a. via dos mesmos, nos termos da Lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 19 dias do mês de agosto de 1964.

(a) Olintho Toscano — Escrivão da 1a. Zona Eleitoral.

**EDITAL**

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa que, os Eleitores, Mário Lopes Freire, Danilo Carlos de Miranda e Silva, Orlando da Glória Mendes, Bráulio de Matos Cavalcante, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requererem 2a. Via dos mesmos, nos termos da Lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de Agosto de 1964.

(a) Olintho Toscano — Escrivão da 1a. Zona Eleitoral.

**EDITAL DE TRANSFERÊNCIA**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o eleitor Israel de Albuquerque Batista, inscrito

na 29a. Zona Estado do Pará-Belém, requer sua transferência para esta 1a. Zona, Estado do Pará, de acôrdo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Estado do Pará, aos 12 dias do mês de agosto de 1964.

(a) Olintho Toscano, escrivão da 1a. Zona.

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a ZONA****Editai N. 46/64**

O doutor Sylvio Hall de Moura Juiz Eleitoral da vigésima nona Zona de Belém, capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Deferiu a inscrição Eleitoral das pessoas abaixo mencionados:

Rubens Salgado dos Santos David Serra dos Santos, José Maria Soares, Raimundo Rodrigues das Mercês, Admilson de Jesus Machado, José Fortunato dos Santos Corrêa, Roberto Camilo Lélis dos Santos, Lauro Charlet de Queiroz, João Euclides Cordovil Magalhães, Conceição Oliveira, Tuliná Figueiredo Feresca, Orlandina Lima Meiguins, Maria de Nazaré Samraio Paes, Antônio Carlos Seabra Martins, Zeneide Baia, Raimundo Lameira Reis, Maria Rocalina do Nascimento e José Fabiano da Silva. E o processo de transferência de Cipriano Teles do Nascimento foi Indeferido.

E para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa

e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto de 1964.

(a) Dr. Sylvio Hall de Moura Juiz Eleitoral

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a ZONA****EDITAL N. 44/64**

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, de Belém, Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faz público, que, nos termos do art. 32, letra b, das Instruções, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre o cancelamento, por pluralidade de inscrição, dos eleitores José Maria da Consolação, portador dos títulos ns. 3.925 e 31.082, desta Zona, paraense, nascido a 18-2-1927, solteiro, filho de Manoel A. Pedreira e Clarinda Mercês Cruz. Inácio Rocha, portador dos títulos ns. 32.443 e 40.208, desta Zona, paraense, solteiro, nascido a 19-4-1942, filho de Marcelino Rocha e Cecília Rocha, José Maria de Souza Castro, portador dos títulos ns. 3.032 e 8.530, desta Zona, paraense, solteiro, nascido a 24-12-1938, filho de Raimundo Caetano de Souza Castro e Otacília Caetano de Souza Castro. Izauciano José de Souza Cavaleiro, portador dos títulos ns. 42.377 e 40.911, desta Zona, paraense, solteiro, nascido a 8-6-1945, filho de Lahire Orlanor dos Reis Cavaleiro e Tércia Alice de Souza Cavaleiro. Raimundo Ferreira dos Santos Filho, portador dos títulos ns. 29.998 e 27.673, desta Zona, paraense, solteiro, filho de Raimundo Ferreira dos Santos e Maria dos Anjos dos Santos, nascido a 13-9-1940. Alexandrino de Souza e Silva, portador dos títulos ns. 6.225 e 26.027, desta Zona, solteiro, nascido a 21-7-1938, filho de Raimundo Queirós da Silva e Maria de Souza e Silva. Nestor de Castro Cunha, portador dos títulos ns. 4.174 e 34.914, paraense, casado, nascido a 26-2-1916, filho de Francisco de Assis Cunha e Ana Felícia de C Cunha.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa pelo prazo de dez (10) dias e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

(a) Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1964

NUM. 6.196

ACÓRDÃO N. 324

**Apelação Penal de Soure**

Apelante: — Manoel Sacramento do Carmo.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** — I — Configurado em seus elementos, materiais e moral, o crime de sedução, confirma, a sentença condenatória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Manoel Sacramento do Carmo; e, apelada, a Justiça Pública,

Acórdam, unânimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro o da sentença recorrida, em negar provimento à apelação interposta, de acôrdo com os fundamentos seguintes:

I — Houve namoro, não negado pelo acusado e com consentimento dos pais da menor. O acusado freqüentava a casa da menor e em sua companhia ia às festas. Teve relações carnais com a menor, sendo a primeira na escada da casa em que pernoitava ela. Não acusado o namoro as relações carnais e a promessa de casamento, tendo, porém, disto se desvanecido porque, quando manteve relações sexuais com a mencionada menor, verificou não ser ela mais virgem. Tudo isto consta do interrogatório na Polícia.

No interrogatório em juízo, às fls. 19, nega, entretanto, o acusado ter mantido namoro com a mencionada menor, cuja casa freqüentava somente como amigo e que com ela freqüentava as festas porque

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nos caminhos se encontravam, confessando, porém, ter tido relações sexuais com a mesma e isto porque soube por um terceiro, cujo nome não cita, do que havia "acontecido" com a mesma e que a menor Maria lhe confessou que já havia mantido relações sexuais com outras pessoas, citando o nome de "Mata sete", primo da menor e também de Pedro da Graça.

A menor, ouvida em Juízo, às fls. 28, confirma o namoro e as promessas de casamento, quando ela tivesse 16 anos e também que era virgem quando, no dia e hora referidos, teve a primeira relação sexual com o acusado e depois com outros, afirmando a ida às festas com o acusado e que, antes do namoro com este, teve namoro com José Ribamar, nada havendo, porém, entre os dois.

O crime está provado em seus elementos materiais e também na moral: a sedução. Houve namoro e, portanto, sedução. A defesa do réu em querer atribuir a outros a autoria do desvirginamento, defesa comum e vulgar nesta espécie de crime, não se firma em elementos seguros, pois até a um homem velho e doente, e que acabou morrendo, foi atribuída constância de atos sexuais com a menor, dada por vítima, e isto tudo para desabonar a conduta da menor.

É, pois, de se negar provimento.

Custas, como de lei. P. R. I. Belém, 21 de julho de 1964. (a.a.) **Oswaldo Pojucan Ta-**

vares, Presidente. **Alvaro Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1964.

**Amazonina Silva**, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 325

**Apelação Penal da Capital**

Apelante: — Jerônimo Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, Jerônimo Silva; e, apelada, a Justiça Pública.

O móvel do crime foi uma discussão havida entre o acusado e sua amante que foi vítima de ferimento, em virtude de ter esta censura o procedimento do acusado em estar espiando sua irmã, dele acusado, quando esta se encontrava recolhida ao sanitário da casa para a satisfação de uma necessidade fisiológica. O ato foi precedido de discussão entre acusado e vítima, tendo mesmo antes o acusado empurrado sua amante que caiu sobre a cama, de onde levantou-se continuando a verberar contra o seu procedimento. O ato delituoso está suficientemente comprovado pelos exames procedidos na vítima, não só o corpo de delito no hospital, quatro dias depois do fato, como também o complementar, procedido seis meses depois, onde ficou constatado mediante

laudo, que a paciente foi operada para sutura de alças intestinais e estômago, concluindo pela caracterização do perigo de vida. Ora, a classificação dada em conclusão pelo Dr. Juiz, de acôrdo com os laudos médicos, foi a de considerar o ato do apelante como classificado no art. 129, parágrafo 1.º, inciso I e II. Do que ficou constatado no sumário de culpa, não modificou a classificação, mesmo porque a emoção no caso, não acode em seu favor. Enquanto a defesa em suas razões de apelação pleiteia a desclassificação do crime para lesões leves, a Douta Procuradoria Geral sugere a redução da pena de um terço, levando em conta o conteúdo do parágrafo 4.º do mesmo art. 129. Data vênua do douto parecer, não encontro razões para atender a essa benesse do R. porque o ato foi violento, sem razão de ser para pôr termo a uma censura que recebia, censura justa e procedente. Nelson Hungria comentando diz o seguinte: "O novo Código somente condeseconde com a emoção quando derivada de uma injustiça. *Qum sit difficilimum justum dolorem temperare*. A emoção, ainda que violenta e provocada por ato injusto da vítima, não exclue a responsabilidade, mas reflote-se sobre a pena". (Cod. Penal, vol. V, pag. 125). E para o caso de possibilidade de redução de pena, necessário seria que essa reação fôsse incontínua e "sine intervalle" como diz o mesmo mestre. A pena teve dois atos: o da discussão com a queda da vítima sobre a cama, parecendo terminada, e posteriormente a agressão do



apelante, tendo ido à cozinha onde se armou de canivete para ferir a sua vítima em segundo ato. Não foi uma reação imediata, e como classifica Anibal Bruno não caracterizada esta pela atualidade o que existe é vingança. Esta tese ficou vencida, não reconhecida pela maioria na ocasião do julgamento, pelo que,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos vencido o Relator, em dar provimento em parte a apelação para reduzir a pena de um terço e conseqüentemente condenar o apelante à pena de 16 meses de reclusão. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 21 de julho de 1964.

(a.a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator, vencido, pois negava provimento a apelação, integralmente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, em 19 de agosto de 1964.

**Luis Faria** — Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 326

##### Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Izidio Neves de Almeida.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Mandado de Segurança requerido contra ato emanado do Governo do Estado, que tornou sem efeito a nomeação do impetrante para o cargo de Suplente de Pretor, já depois de haver sido o mesmo empossado e conseqüentemente entrado em exercício do dito cargo.

E' de ser julgado prejudicado o pedido, por ter o mesmo perdido o seu objeto, face à baixada de ato pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, revigorando a nomeação do impetrante para o cargo em apêço.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são partes, como requerente, Izidio Neves de Almeida; e, como requerido, o Governo do

Estado:

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Izidio Neves de Almeida, brasileiro, casado, natural deste Estado, residente na localidade Cajú, no município de São Miguel do Guamá, onde é domiciliado, por seu advogado, doutor João Rufino Ribeiro, requereu, com fundamento no art. 1.º da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, Mandado de Segurança contra o ato de 15 de abril de 1963, emanado do Governador do Estado, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, que tornou sem efeito a sua nomeação para o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da comarca de Guamá, neste Estado, conforme se vê do respectivo decreto publicado no DIÁRIO OFICIAL de 10 de Maio do citado ano, o que ocorreu já depois de haver sido o impetrante empossado e conseqüentemente entrado no exercício do dito cargo.

Ora, segundo dispõe o art. 5 da Lei n. 2.284-A, de 18 de Março de 1961 (Lei de organização da Justiça do Estado), os Suplentes de Pretor servirão por dois anos, podendo ser reconduzidos, sendo que adianta ainda o mesmo artigo que, normalmente, o mandato dos Suplentes terminará em 1.º de janeiro dos anos de numeração par; e mais que ocorrendo vaga durante o biênio, o novo Suplente nomeado preencherá o tempo que faltar para o substituído.

Nestas condições, o decreto que tornou sem efeito a sua nomeação para o cargo que já vinha sendo por si exercido regular e normalmente, diz o impetrante, violou direito líquido e certo seu; qual seja o que lhe assistia de permanecer no desempenho de tal cargo até dois anos, mesmo porque a sua investidura no mesmo já constituía ato jurídico perfeito; razão porque do Mandado de Segurança que requeria, para o fim de vêr restabelecido, com a concessão dêsse remédio jurídico, em tôda a sua plenitude o seu direito.

O pedido estava instruído com a documentação devida. Despachando de início o

processamento da Segurança requerida, determinei que fôsem pedidas as informações de lei ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado e a seguir fôsse ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, tudo dentro dos prazos previstos por lei, sendo que através ainda dêsse despachooguei a medida liminar requerida, por entender não estar o caso enquadrado nas exigências contidas no dispositivo do inciso II, do art. 7.º da Lei n. 1.533 citada, que regula e disciplina o processo e a concessão do Mandado de Segurança.

Sucedo que decorreu o prazo de lei, sem que pelo Governador do Estado fôsem prestadas quaisquer informações, segundo está a esclarecer a certidão de fls. 13 verso do Dr. Secretário dêste Egrégio Tribunal, ao passo que pelo Dr. Procurador Geral do Estado, em parecer emitido nos autos, foi dito estar o Mandado sem objeto, por isso que o ato impugnado ficou insubsistente, face ao decreto que vinha de ser baixado pelo Governador do Estado, revigorando a nomeação do impetrante, conforme estava a atestar a segunda via autêntica do mesmo anéxa ao seu parecer e mais a respectiva publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. .... 20.223, de 18-12-1963.

Isto posto, tendo em vista a prova trazida aos autos pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, qual seja a expressiva de que o ato impugnado, motivador da Segurança impetrada, teria sido reparado pela autoridade indigitada como coatora, no caso o Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Aurélio C. do Carmo, através da baixada do decreto datado de 17 de dezembro de 1963, por meio o qual fôra revigorado o ato de 13 de março do mesmo ano, que nomeou, de acôrdo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, o impetrante Izidio Neves de Almeida, para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da comarca de Guamá, tudo conforme publicação do ato respectivo no DIÁRIO OFICIAL n. 20.223,

de 18-12-1963, é de ser, pois, julgado prejudicado o pedido, por haver êste perdido o seu objeto.

A vista do exposto:

Acórdam os srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, julgar sem objeto e, portanto, prejudicada a Segurança impetrada.

Custas, na forma da lei.

Belém, 18 de março de 1964.

(a.a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Oswaldo de Brito Farias**, Relator. **Oswaldo Freire de Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de agosto de 1964.

**Luis Faria** — Secretário

#### ACÓRDÃO N. 327

##### Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente: — O bacharel Jair Guimarães, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Cametá.

Relator: — O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, deferir o pedido de contagem de tempo de serviço público formulado pelo bacharel Jair Guimarães, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Cametá, e de acôrdo com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, além do tempo já contado pelo Acórdão n. 3, de 4 de janeiro de 1961, de dez (10) anos, cinco (5) meses e sete (7) dias, que somados com os períodos ora requeridos e assim especificados: três (3) anos, dez (10) meses e vinte e oito (28) dias como juiz de direito das Comarcas de Baião e Cametá nos períodos de 16 de Setembro de 1960 a 25 de junho de 1962 e de 25 de junho de 1962 até o dia 24 de julho do ano corrente; oito (8) meses de férias de juiz de direito relativos aos anos de



1962 e 1963, não gozadas e contadas em dôbro; um (1) ano de férias eleitorais como juiz eleitoral da Trigésima Quinta Zona (Baião) e Décima Zona Eleitoral (Cametá), relativos aos anos 1961, 1962 e 1963, não gozadas e também contadas em dôbro; seis (6) anos e um (1) dia como agrimensor de Ministério da Agricultura; dois (2) anos e sete (7) meses como agrimensor da Prefeitura de Imperatriz, Estado do Maranhão; cinco (5) anos, nove (9) meses e dez (10) dias de serviço militar

prestado no Colégio Militar do Ceará; perfaz o total de trinta (30) anos, quatro (4) meses e dezesseis (16) dias de serviços prestados ao Estado, tudo nos termos do atual Código Judiciário.

Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Belém, 27 de julho de 1964.

(a) **Oswaldo Pojuca Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de agosto de 1964.

(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação pelo prazo de trinta (30) dias

**A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.**

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que a êste Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara — Ana Margarida Freitas de Castro, por seu bastante procurador judicial ao fim assinado, nos autos de ação de despejo que move contra Silva & Teixeira, por êste juízo, expediente da escritã Marieta Sarmento, sendo incerto o paradeiro dos sócios da ré, conforme certidão do oficial de justiça de fls., pede determine V. Excia. seja a citação feita por edital, pelo prazo e na forma da lei. N. Termos P. que, j. esta aos a. lhe seja dado deferimento. — Belém, 14 de agosto de 1964. P. p. Daniel Coelho de Souza — Despacho do doutor Juiz: — Cite-se por edital com o prazo de trinta dias. Belém, 17.8.1964. Lydia Dias Fernandes. — Petição de fls. dois (2) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca — Ana Margarida Freitas de Castro, brasileira desquitada, de prendas domésticas domiciliada nesta cidade, por seu bastante procurador judicial, ao fim assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Excia., o que segue: — A suplicante é proprietária do prédio coletado sob os ns. 44/46

(antes 5/6) à travessa Marquês de Pombal, nesta cidade, do qual é locatária a firma Silva & Teixeira, que paga o aluguel mensal de ..... 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros). — Trata-se de imóvel excelentemente localizado, mas de construção antiquíssima, área péssimamente aproveitada, razão pela qual, tendo inclusive para isso filho diplomado em engenharia, deliberou a postulante demolí-lo para construir, no local prédio de maior capacidade de utilização. Corporificando a intenção a suplicante elaborou o respectivo projeto, submetendo-o à aprovação, que obteve, da autoridade competente, estando já a obra licenciada por alvará, tudo conforme documentação que a esta acompanha. — Acontece que, embora regularmente notificada desde setembro do ano passado, a firma locatária persiste em ocupar o imóvel, atitude sem fundamento legal, mera obstinação visando exclusivamente propor contra a mesma a competente ação de despejo, com fundamento na Lei 1.300, artigo 15, inciso VIII, para assistir a cujos termos pede seja a ré citada, mediante mandato, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final sentença, que julgue a ação procedente, decrete o despejo requerido e condene a suplicada ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado da autora. Têm a presente, para efeitos fiscais, o valor de ..... Cr\$ 234.000,00, já estando paga na inicial da notificação

anexa, metade da taxa judiciária máxima. AA. indica como provas a produzir, além do depoimento pessoal da requerida, sob pena de confissão a juntada de novos documentos aos autos, se necessários pelos que possa a ré vir a alegar na contestação vistória e testemunhas, cujo ról depositará em cartório oportunamente. N. Termos, p/que, D. e A. esta, com procuração e documentos, lhe seja dado. Deferimento. Belém, 26 de junho de 1964. P. p. Daniel Coelho de Souza. — Despacho do doutor juiz: — D. A. Cite-se. Belém, 1.7.1964. Lydia Dias Fernandes. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Peló qual ficará citado por todo o conteúdo do acima descrito a firma Silva & Teixeira. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de agosto de 1964. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escritã o escreví.

— (a) **Dra. Lydia Dias Fernandes**, Juiz de Direito da 5ª Vara. (Ext. 26.8.64)

**CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JURI**  
**O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito da Comarca de Acará, do Estado do Pará, etc.**  
Faz saber a quem interessar possa que designou o dia nove (9) de Setembro do ano em curso, às quatorze (14) horas, na sala das audiências dêste Juízo que funciona na ala esquerda do edifício da Prefeitura Municipal do Acará, para se proceder nesta Comarca a primeira reunião do primeiro período ordinário do Tribunal do Juri, cujos trabalhos serão iniciados na hora supra mencionada, sendo sorteados os vinte e um (21) Jurados que terão de servir na mesma sessão e nas sucessivas, cujos nomes vão abaixo transcritos, ficando por êste meio devidamente intimados para que compareçam a tôdas as respectivas reuniões, sob as penas da lei;

- 1 Gregorio da Silva Maia.
- 2 Lúcio da Silva Cidade.
- 3 Raimundo Miranda.
- 4 Raimundo Pascoal de Oliveira.
- 5 Antonio Lopes Viana.
- 6 Cecilia Pacheco de Oliveira.

- 7 José Anisio de Oliveira.
- 8 Mansuê Carneiro.
- 9 Francisco da Silva Pinto.
- 10 José Benjamim da Silva.
- 11 Francisco Marcelino da Silva.
- 12 Oscar Pantoja Fôro.
- 13 Mário Cunha de Oliveira.
- 14 Antonio do Carmo de Oliveira Pereira.
- 15 Alaci Pantoja Aires.
- 16 Luiz Rodrigues da Rocha.
- 17 Manoel da Silva Rebelo.
- 18 João Paiva de Miranda.
- 19 João Olinto Miranda da Cunha.
- 20 Jurandfr Pantoja da Costa.
- 21 Raimundo Miranda de Oliveira.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente Edital, que será afixado a porta dos auditórios, publicado na IMPRENSA OFICIAL do Estado, e demais lugares de reuniões públicas. Dado e passado nesta cidade de Acará, Pará, aos quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Antonio Pinto Lobato Escrivão o datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito:

(a) **Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**.  
(G. Dia 26.8.64)

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital em que são partes como agravante: — Hilda Teixeira Lima e agravado: — Gondelim Duarte de Brito afim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de agosto de 1964.  
**LUIS FARIA** — Secretário

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes como Apelante: — Zilda Tavares Martins e Outros, e apelados: Marciano Gomes e sua mulher afim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de agosto de 1964.  
**LUIS FARIA** — Secretário





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1964

NUM. 1.187

ACÓRDÃO N. 4.287  
(Processo n. 9.125)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1.123, de 16.11.61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. ... 665, às fls. 228/9 do Livro n. 2, os créditos especiais de:

1) — Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), em favor de Manoel Gregório Afilhado, para pagamento dos alugueis da casa onde funciona a escola isolada mita localizada no povoado Valparaíso, no Município de Maracá, referente ao período de janeiro a dezembro de 1959, aberto pelo Decreto n. 3.815, de 7.11.61, publicado no "D. O." de 9.11.61, nos termos da autorização contida na Lei n. 2351, de 23.8.61 ("D. O." de 25.8.61);

2) — Cr\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta cruzeiros) em favor de Maria Helena Pereira Lopes, Servente, padrão "E", lotada no Instituto de Educação do Pará, para pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de junho a dezembro de 1959, aberto pelo decreto n. 3816, de ... 7.11.61 ("D. O." de 9.11.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 235 de 23.8.61 (D. O.) de 25.8.61);

3) — Cr\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Maria José de Nazaré Carneiro, professora de 1.ª entrância, padrão "A", do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Prof. Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba,

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ba, para pagamento de seus vencimentos referentes ao período de junho de 1956 a fevereiro de 1959, em virtude de ter sido reintegrada ao exercício de seu cargo, consoante decreto governamental datado de 12.8.57, aberto pelo Decreto n. 3817, de 8.11.61 ("D. O." de 9.11.61), nos termos da autorização contida na lei n. 2356 de 23.8.61 (D. O.) de 25.8.61).

4) — Cr\$ 15.380,00 (quinze mil trezentos e oitenta cruzeiros), em favor de Antônia Sales, atendente do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de junho de 1956 a dezembro de 1960, aberto pelo Decreto n. 3818, de 7.11.61 ("D. O." de ... 9.11.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2357, de 23.8.61 (D. O. de 25.8.61)

5) — Cr\$ 2.161.000,00 (dois milhões cento e sessenta e um mil cruzeiros), em favor do Banco do Estado do Pará S/A, para pagamento de 2.161 ações do referido Banco, no valor de Cr\$ 1.000,00 cada, a serem subscritas pelo Governo do Estado do Pará, aberto pelo Decreto n. 3819, de 7.11.61 ("D. O." de 9.11.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2360, de 23.8.61 ("D. O." de 28.8.61);

6) — Cr\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros) em favor de José Ribeiro Alves, Adjunto de Promotor, lotado na Comarca de Altamira, para pagamento de seus vencimentos no período de outubro de 1956 a fevereiro de 1959, aberto pelo Decreto n. 3820 de 7.11.61 ("D. O." de 9.11.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2365, de 28.8.61 ("D. O." de 30.8.61); e

7) — Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cru-

zeiros), em favor de Eldonor Luiz da Silva Pinto, contabilista do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, para pagamento da diferença de diárias referentes ao período de agosto a dezembro de 1960, quando estava no Rio de Janeiro fazendo o curso de especialização na Escola Brasileira de Administração Pública, aberto pelo Decreto n. 3821, de 7.11.61 ("D. O." de 9.11.61), nos termos da autorização contida na Lei n. 2375, de 5.9.61 ("D. O." de 12.9.61), -- como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, deferir os sete (7) registros solicitados.

Belém, 5 de dezembro de 1961.

aa) Elmirio Gonçalves Nogueira, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepemuceno de Sousa, José Maria via de Vasconcelos Machado, Fui presente: Lourenço de Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.288  
(Processos ns. 8.986 e 8.552)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Posto de Higiene da Pedreira subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na importância de Cr\$. ... 7.080,00 (sete mil e oitenta cruzeiros), recebida do Estado no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta) à conta da tabela n. 97, verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública". rubrica "Posto de Higi-

ne da Pedreira", subconsignação "Despesas Diversas — Pronto Pagamento", da lei orçamentária daquele exercício, — tudo como dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor do Posto de Higiene da Pedreira, na pessoa do Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão diretor no exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), e relativamente à importância de Cr\$ 7.080,00.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

aa) Elmirio Gonçalves Nogueira, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Mário Nepemuceno de Sousa, José Maria via de Vasconcelos Machado, Fui presente: Lourenço de Vale Paiva, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.289  
(Processo n. 8.682)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, então Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Relator: — Ministro Mário Nepemuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, então Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, com o ofício n. CA-021/61, de 21.3.61, recebido a ... 3.4.61, sob o protocolo n. 238, às fls. 168 do Livro n. 2, a prestação de contas daquela Autarquia estadual, no exercício de 1960, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica,



a presente prestação de contas, e autorizar a presidência a expedir o competente alvará de quitação, referentemente a importância de Cr\$ 53.119.902,20 (cinquenta e três milhões cento e dezenove mil novecentos e dois cruzeiros e vinte centavos) a favor do Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, em 1960.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, ministro presidente; **Mário Nepomuceno de Sousa**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **José Maria de Vasconcelos Machado**, **Sebastião Santos de Santana**. Foi presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.290  
(Processo n. 8.722)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou com o ofício n. 245, de 24.4.61, no dia imediato protocolado sob o n. 279, à fls. 173, do livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nesta Corte de Contas, o Decreto n. 3.409, de 29.3.61, que retifica o de n. 52, de 2.8.46, que reformou o Sargento Ajudante da Polícia Militar do Estado Pedro Peres de Gusmão, para promovê-lo ao posto de 2º Tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de ... 4.3.58, com os proventos de Cr\$ 162.200,00, entre vencimentos e adicionais, a partir de 1º de setembro último, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, converter o julgamento em diligência, a fim de ser retificada, em novo ato governamental, a promoção do reformado, que, à luz da Lei Orçamentária então vigente e da própria hierarquia estabelecida no art. 19, da Lei n. 207, de 30.12.49, deve ser a gradação de Subtenente, com os proventos anuais, de Cr\$ 163.764,00 (cento e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), nos termos do subsequente voto do exmo. Sr. Ministro Relator:

Belém, 12 de dezembro de

1961.

aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro presidente; **José Maria de Vasconcelos Machado**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Mário Nepomuceno de Sousa**, **Sebastião Santos de Santana**. Foi presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.291  
(Processo n. 8.768)

Requerente: — Rávma, Irmã Carmosina Maria de Maranguape.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Rávma, Irmã Carmosina Maria de Maranguape, diretora do Ginásio N. S. dos Anjos, de Abaetetuba, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, com o ofício sn. de 6.5.61, recebido a 10, sob o protocolo n. ... 330, às fls. 179, do Livro n. 2, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ ... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebido do Estado pelo referido Ginásio, de acordo com a verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça, tabela n. 30, rubrica "Fundo Estadual do Serviço Social", subconsignação "Despesas Diversas", da Lei Orçamentária do exercício de 1960 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação ao Ginásio N. S. dos Anjos, de Abaetetuba, na pessoa da Rávma, Irmã Carmosina Maria de Maranguape, sua diretora, no exercício de 1960, e referente à importância de Cr\$ ... 200.000,00.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, ministro presidente; **Lindolfo Marques de Mesquita**, relator; **Mário Nepomuceno de Sousa**, **José Maria de Vasconcelos Machado**, **Sebastião Santos de Santana**. Foi presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.292  
(Processo n. 8.845)  
(2º julgamento)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado

do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 588, de 5.12.61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 673, às fls. 233 do Livro n. 2, o decreto n. 3855, de 5.12.61, que retifica o de n. ... de ... 24.5.61, pelo qual foi promovido à graduação de 1º sargento o Sr. ... da Polícia Militar do Estado Manuel Felipe dos Santos, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4.3.58, reformada na aludida graduação, com os proventos anuais de Cr\$ ... 139.622,40 (cento e trinta e nove mil seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), a partir de 1º de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3.971, de 11.7.61, publicado no "D. O." de 27.7.61. — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expor deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, ministro presidente; **Lindolfo Marques de Mesquita**, relator; **Mário Nepomuceno de Sousa**, **José Maria de Vasconcelos Machado**, **Sebastião Santos de Santana**. Foi presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 4.293  
(Processo n. 3.944)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças. Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, com o ofício n. 274153, de ... 20.4.56, recebido a 26, sob o protocolo n. 386 às fls. 259 do Livro n. 1, a prestação de contas do Educandário Monteiro Lobato na importância de Cr\$ 3.359.312,40 (três milhões trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e doze cruzeiros e quarenta centavos), relativamente ao exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), tabela n. 39 "Despesas Diversas", "Taxa sobre bebidas alcoólicas", "Pessoal Variável" e "Material de Consumo", da lei de meios daquele exercício. Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente:

1) condenar a sra. Nazaré Simões de Oliveira, que

exerceu a diretoria do Educandário Monteiro Lobato, no período de janeiro a abril de 1956, a recolher, dentro de trinta (30) dias, à Tesouraria do Departamento da Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 10.636,00 (dez mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros) sem comprovação nos autos, de acordo com o art. 52 da Lei n. 1.846, de 12.2.60;

2) aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas que o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, diretor do Educandário Monteiro Lobato no período de maio a dezembro de 1956, no total de Cr\$ ... 2.614.980,40 (dois milhões seiscentos e quatorze mil novecentos e oitenta e quatro centavos), e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir a seu favor, o competente alvará de quitação.

Belém, 15 de dezembro de 1961.

aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, ministro presidente; **Mário Nepomuceno de Sousa**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **José Maria de Vasconcelos Machado**, **Sebastião Santos de Santana**. Foi presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Excelentíssimo senhor desembargador **Pojucan Tavares**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 36 dos autos de Apelação Cível da Capital, em que é Apelante **Abraão Hage** e Apelado **João Pires de Araujo**, o seguinte despacho.

"Vistos, etc".

A vista da certidão de fls. retro do doutor Secretário julgo, nos termos do Código de Processo Civil desta e não seguida a apelação de fls. por falta de preparo no prazo legal.

Custas da lei.

Belém, 12 de agosto de 1964.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 25 de Agosto de 1964.

**LUIS FARIA** — Secretário do T. J. E.